



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, de 05 de Julho de 2023.**

**"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor JOSÉ JOAQUIM PINHEIRO, e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

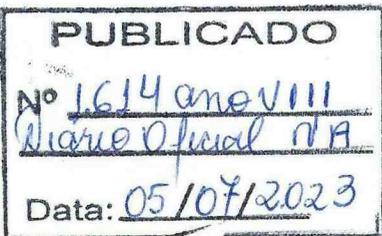
**Art. 1º.** Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr. **JOSÉ JOAQUIM PINHEIRO**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º.** O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 05 de Julho de 2023.



**LEANDRO FERREIRA LUIZ**  
FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949  
Dados: 2023.07.05 08:59:48 -04'00'

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**

"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Antônio Francisco Ortega Batel"  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

05/07/23 à 05/08/23

JACO



## **HISTÓRICO**

**José Joaquim Pinheiro**, nascido no município de Vitória da Conquista estado da Bahia, em 20 de outubro de 1950, filho de Maria Amélia da Silva e de Antônio Joaquim Pinheiro (in memoriam), eles eram em 9 irmãos sendo 3 mulheres e 6 homens. Teve uma infância muito difícil, precisando trabalhar desde cedo na roça de mandioca para ajudar sua família e no sustento da casa.

Com o passar do tempo, aos 23 anos de idade conheceu Maria Simplício da Silva (in memoriam), na época ela com 15 anos de idade, casaram-se.

Em julho de 1973 vieram para Presidente Venceslau – SP, onde residiram por uns anos. No ano de 1976 se mudaram para a Fazenda Xodó no km 144 antiga fazenda São Bento - Nova Andradina-MS, lá a sua esposa deu à luz a filha do casal, Cristiele Taise da Silva Pinheiro, hoje com 26 anos de idade formada em psicologia.

Na época vinham para cidade 2 vezes ao ano para fazer compras, usavam o trator para chegarem até o posto de gasolina chamado Vitor, de lá pegavam carona com o patrão até Nova Andradina por uma antiga estrada de cascalho que ligava Casa Verde a Nova Andradina. Nesta fazenda o Sr. José, residiu por 19 anos, e desse tempo, 8 anos foram sem energia, a geladeira era movida a gás. Com a ajuda de um colega o finado Sr. Zé Lídio da JL Veículos, o Sr. José, mudou-se para a vila Casa Verde para que sua filha pudesse estudar.

Nessa mesma época, começou a construir sua casa e um salão em frente a sua residência, onde montou sua famosa conveniência, que funciona até os dias de hoje, conhecida como a Conveniência do Zé da Ema.

Sentindo-se muito feliz e realizado, pela família e o negócio que construiu e pelos serviços prestados a Nova Casa Verde, agradece a Deus por cada capítulo vitorioso de sua história. E que devido seus relevantes serviços prestados ao povo nova-andradinense e de Nova Casa Verde, merece receber a honraria do título de cidadão honorário nova-andradinense.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 1.112/2013

EDITAL Nº 04 de 05 de Julho de 2023.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Andradina, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1112/13, torna público para conhecimento dos interessados a **Data, Local e Hora** da Prova Objetiva do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes.

- I. A prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrante do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, será realizada no dia **16 de Julho de 2023, das 08 hs e 15 minutos às 12 hs e 15 minutos**, na **Avenida José Heitor de Almeida Camargo, nº 235 no Centro da Juventude** (ao lado da ESF São Vicente).
- II. Os candidatos deverão se apresentar no local com 30 minutos de antecedência, no mínimo, portando documento com foto e caneta esferográfica azul ou preta. Os portões serão abertos às 7h30min, já o fechamento, às 8h.
- III. As provas serão corrigidas pela **Fundação ESCOLAGOV em Campo Grande/MS**;
- IV. Ao final da prova o caderno de provas deverá ser entregue ao aplicador de sala, ficando sob guarda do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Andradina, e será disponibilizado aos candidatos 02 (dois) dias após a aplicação da prova.
- V. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que no mínimo atingirem a média 7,0 (sete).
- VI. Considerando que as provas serão elaboradas e corrigidas pela **Fundação ESCOLAGOV em Campo Grande/MS**, a divulgação do gabarito preliminar ocorrerá 02 (dois) dias após a realização da prova, no Diário Oficial e o **Resultado Definitivo** será publicado no dia 28 de julho de 2023.

Ana Cláudia Martins da Luz  
Presidente do CMDCA

Rua Melvin Jones, 1252 Centro CEP 79.750-000 Nova Andradina - MS  
Telefone: (67) 996297644 E-mail: cmdcanovaandradina@gmail.com

#### PORTARIA Nº 020/2023

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE DE ACORDO COM ARTIGO 40, § 1º, III, "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA O SERVIDOR ADÃO SANTANA RODRIGUES.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

#### RESOLVE

**ART. 1º** - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, para o servidor público **ADÃO SANTANA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Saúde, matrícula 6408, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal n.º 993/2011.

**ART. 2º** - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da CF/88, conforme redação da EC nº 41/2003.

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2023.

Nova Andradina (MS), 04 de julho de 2023.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora de Benefícios – PREVINA

#### PORTARIA Nº 021/2023

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SR. ERASMO ALEXANDRE LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal da Lei Municipal n.º 993/2011.

**CONSIDERANDO** o **6BITO** registrado sob nº **157990 01 55 2023 4 00025 071 0009028 01 - 1º** Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais – Nova Andradina - MS.

#### RESOLVE:

**ART. 1º** - Fica **EXTINTO** a partir de 19/04/2023 o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição de **ERASMO ALEXANDRE LEITE**, concedido nos termos da Portaria nº 043/2021 de 16.09.2021, publicada no Diário Oficial de Nova Andradina/MS - Edição nº 1184, em 16 de setembro de 2021.

**ART. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/04/2023.

Nova Andradina (MS), 05 de julho de 2023.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora de Benefícios – PREVINA



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, de 05 de Julho de 2023.

"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor **JOSÉ JOAQUIM PINHEIRO**, e dá outras providências".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr. **JOSÉ JOAQUIM PINHEIRO**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º.** O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 05 de Julho de 2023.

LEANDRO FERREIRA  
LUIZ  
FEDOSS:75209217949

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSS - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSS:75209217949  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=34028146000101, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCO-RECEITA, ou=RFB e CPF A3, cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSS:75209217949  
Data: 2023.07.05 08:55:48 -04'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decreto Legislativo nº. 01/2023

### HISTÓRICO

**José Joaquim Pinheiro**, nascido no município de Vitória da Conquista estado da Bahia, em 20 de outubro de 1950, filho de Maria Amélia da Silva e de Antônio Joaquim Pinheiro (in memoriam), eles eram em 9 irmãos sendo 3 mulheres e 6 homens. Teve uma infância muito difícil, precisando trabalhar desde cedo na roça de mandioca para ajudar sua família e no sustento da casa.

Com o passar do tempo, aos 23 anos de idade conheceu Maria Símplicio da Silva (in memoriam), na época ela com 15 anos de idade, casaram-se.

Em julho de 1973 vieram para Presidente Venceslau – SP, onde residiram por uns anos. No ano de 1976 se mudaram para a Fazenda Xodó no km 144 antiga fazenda São Bento - Nova Andradina-MS, lá a sua esposa deu à luz a filha do casal, Cristiele Taise da Silva Pinheiro, hoje com 26 anos de idade formada em psicologia.

Na época vinham para cidade 2 vezes ao ano para fazer compras, usavam o trator para chegarem até o posto de gasolina chamado Vitor, de lá pegavam carona com o patrão até Nova Andradina por uma antiga estrada de cascalho que ligava Casa Verde a Nova Andradina. Nesta fazenda o Sr. José, residiu por 19 anos, e desse tempo, 8 anos foram sem energia, a geladeira era movida a gás. Com a ajuda de um colega o finado Sr. Zé Lídio da JL Veículos, o Sr. José, mudou-se para a vila Casa Verde para que sua filha pudesse estudar.

Nessa mesma época, começou a construir sua casa e um salão em frente a sua residência, onde montou sua famosa conveniência, que funciona até os dias de hoje, conhecida como a Conveniência do Zé da Ema.

Sentindo-se muito feliz e realizado, pela família e o negócio que construiu e pelos serviços prestados a Nova Casa Verde, agradece a Deus por cada capítulo vitorioso de sua história. E que devido seus relevantes serviços prestados ao povo nova-andradinense e de Nova Casa Verde, merece receber a honraria do título de cidadão honorário nova-andradinense.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 36, DE 05 DE JULHO DE 2023.

"Altera o disposto no artigo 136-A da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS, a fim de adequar à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA ao disposto na Emenda Constitucional nº. 126/2022".

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA** promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** O dispositivo seguinte da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 135-A ...

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

...

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente 2% (dois por cento), da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição.

...

§ 7º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.